

b—DO GOVERNO PROVISORIO DE MINAS, 1822.

*Illmos. e Exmos. Snrs.*—Tendo este Governo respondido por huma Parada ao Officio, que VV. EExx. lhe dirigirão em data de 24 de Dezembro proximo preterito, e cumprindo agora ao mesmo Governo declarar seus sentimentos sobre a materia contheuda no outro, que VV. EExx. lhe enviarão a 28 de Novembro do anno passado, e que fôra entregue pelo Alferes Antonio Carlos da Costa Aguiar e An'rada o faz pela maneira seguinte.

Devem VV. EExx. estar intimamente convencidos de que este Governo tão bem amigo por herança, por interesse, e por dever de seos Compatriotas, não pode ter outros dezesjos, e vontade, do que a de promover com os maiores excessos, e sacrificios tudo quanto haja de concorrer para a felicidade da Provincia, a abrigo de huma Constituição a mais liberal, que pode ser feita pelo Soberano Congresso das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza; e que para conseguir a nossa Politica Regeneração he indispensavel. e de absoluta necessidade, que as Provincias do Brasil unindo-se entre si com os laços de huma confraternidade pura e sincera hajão de cooperar para seus reciprocos interesses, e para conseguirem huma felicidade permanente.

Sendo isto huma verdade incontrastavel he de esperar, que nenhuma se recuse á liga, que se torna precisa para não consentir os ferros, e jugo, que nos tem opprimido, e que se pertendão introduzir com a capa de Leis Constituciaes. Se por desgraça acontecer, que alguma das Provincias limitrofes esquecida dos deveres de brio, e honra, e mesmo de sua prosperidade se aparte da união, que devem ter, podem VV. EExx. ficar certos que esta de Minas jámais abraçará outra Causa, que não seja a de seos Irmaons Paulistas. como este Governo já teve a honra de segurar a VV. EExx. em toda a sua correspondencia Official, e bem persuadidos VV. EExx. dos puros, e cordiaes sentimentos dos Mineiros, e do Governo que os rege, devem tão bem ficar certos de que forão lidos com a maior attenção os apontamentos, que essa Provincia dera aos seus Deputados para serem presentes nas Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza; apontamentos na verdade cheios de instrucção pelos principios liberaes, que contêm, e que podem servir de norma



ainda para outras Provincias, que se achão em diversas circumstancias d'essa de S. Paulo affirmando a VV. EEExx. que esta de Minas tem de aproveitar-se muito do que nos mesmos se expende para instruir os seos Deputados tanto sobre os interesses Gerais do Brasil, como do particular da Provincia. Declarando pois o que se leva dito, e retificando o mais que anteriormente se tem manifestado em correspondencia com VV. EEExx. escusado era acrescentar mais cousa alguma; porém como VV. EEExx. querem ser illimitadamente generosos com este Governo a ponto de lhe propôr sua espontanea deliberação para qualquer ajuste, ou federação, que se entender necessaria para mais estreitar os vinculos de união, e fraternidade; o mesmo Governo que não professa menos generosidade para com VV. EEExx., agradecendo tanto obzequio, e distincção, affirma que seria hesitar sobre a boa fó com que tem manifestado seos sentimentos, se se pozesse em pratica o ajuste de que VV. EEExx. se lembrão.

Os Mineiros, Ilmos. e Exmos. Snrs., são Paulistas, seos interesses são reciprocos, e estão ligados em confraternidade, e com palavra de honra. o que é mais que sobejo para VV. EEExx. contarem com a Provincia de Minas disposta a seguir em tudo as conjuncturas, e a mesma causa, que defende a de S. Paulo.

O Governo Provisional tãobem agradece sobre maneira a VV. EEExx. o offerecimento que lhe fazem de mandar para esta Provincia alguns Mestres Fundidores, e Refinadores Prussianos quando sejão necessarios, além dos que já vierão, não podendo aproveitar-se já d'este obzequio por ser indispensavel entrar primeiramente no verdadeiro conhecimento do estado da Fabrica do Morro do Pillar unica que existe da Fazenda Publica, onde já se achão alguns; reservando-se para pedir depois a VV. EEExx. aquelles de que se necessitar conforme os trabalhos da dita Fabrica.

Pelo que respeita ao mais que VV. EEExx. communicão no fim do seo dito Officio de haver o Principe Real ordenado á Mesa do Desembargo do Paço, que consultasse com urgencia ácerca dos limites d'esta Provincia, tem este Governo de responder a VV. EEExx. que independente de tal consulta está prompto a terminar a questão pela maneira já a VV. EEExx. proposta em Officio que lhes dirigio na data de 20 de Novembro; confirmando agora o que então dice, parece assim mais conveniente não só para evitar as delongas de Consulta,



como tãobem porque este Governo tem o mais vivo interesse e sinceros desejos de patentear a harmonia, e boa intelligencia, que existe entre os Mineiros, e Paulistas. Se VV. EEEx. assim o approvarem, e quizerem não esperar pelo resultado da referida consulta, dignem-se de o participar, porque sem demora se procederá á mencionada Divisão pela maneira que fôr proficua a huma e outra Provincia; ficando VV. EEEx. outro sim inteirados de que por esta nada se innova a semelhante respeito.

Deos Guarde a VV. EEEx. Villa Rica Palacio do Governo 14 de Janeiro de 1822. Illmos. e Exmos. Snrs. Presidente e Deputados do Governo Provisorio de S. Paulo.—*Antonio Thomaz de Figueiredo Neves.*—*Teotonio Alvares de Oliveira Maciel.*—*Francisco Lopes d'Abreu.*—*José Ferreira Pacheco.*—*Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.*—*José Bento Soares.*—*João José Lopes Mendes Ribeiro.*—*Manoel Ignacio de Mello Souza.*—*José Bento Leite Ferreira de Mello.*

---

c--DO GOVERNO PROVISORIO DE MINAS, 1822.

*Illmos. e Exmos. Srs.*—Com infinita satisfação recebeo o Governo Provisional desta Provincia o Officio que VV. EEEx, lhe dirigirão em data de 22 de Dezembro proximo preterito, o qual he mais uma reiterada prova, com que VV. EEEx. querem patentear a boa intelligencia, e harmonia entre os Paulistas e Mineiros.

Inclusa no dito Officio vinha a copia do que VV. EEEx. fizeram subir á Augusta Presença de Sua Alteza o Principe Real do Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves, supplicando-lhe se Dignasse de suspender toda e qualquer rezolução na providencia que se tivesse dado pelo Tribunal do Dezembargo do Paço sobre os limites divizorios das ditas Provincias.

Este procedimento da parte de VV. EEEx. não he menor prova de consideração em que VV. EEEx. têm o Governo Provisional de Minas, o qual não podendo já mais deixar de corresponder-lhes, e de ser dos mesmos sentimentos para com VV. EEEx., passa a certificar que pela Junta

